

DESPACHO 31/G/2014

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NA COMISSÃO PARITÁRIA

1. Considerando o disposto no artigo 59.º da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro que estabelece:
 - a. a existência de uma Comissão Paritária, com competência consultiva, que funciona junto do dirigente máximo ao serviço, para apreciar as propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação;
 - b. a composição da referida Comissão, sendo os representantes da Administração designados pelo dirigente máximo, em número de quatro, pelo período de dois anos, sendo dois efetivos – um dos quais orienta os trabalhos da comissão – e dois suplentes;
 - c. a eleição, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de todo o serviço, dos seus representantes, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes.
2. Assim, determino, nos termos do n.º 6 do artigo 59.º que o processo eleitoral em referência se efetive tendo por base as seguintes regras:
 - 2.1. Os trabalhadores devem indicar à Direção de Serviços de Gestão e Administração, até ao dia 28 de novembro, os membros da comissão eleitoral;
 - 2.2. Os trabalhadores devem organizar-se de modo a dar cumprimento ao previsto no ponto anterior;
 - 2.3. Caso os trabalhadores não indiquem os membros previstos no ponto 2.1., os mesmos serão designados por meu despacho, até quarenta e

oito horas antes da realização do ato eleitoral;

- 2.4. A comissão eleitoral será constituída por três membros efetivos e dois membros suplentes, presidindo o trabalhador com maior antiguidade na Administração Pública;
- 2.5. O ato eleitoral realizar-se-á no dia 10 de dezembro, entre as 9 horas até às 18 horas;
- 2.6. São eleitos os seis trabalhadores com maior número de votos, sendo que em caso de empate, prevalece o trabalhador com maior antiguidade na Administração Pública;
- 2.7. O voto é eletrónico e é efetuado através de formulário (*vide anexo*) disponibilizado no sítio de *Intranet* da DGAV no seguinte endereço <https://intranet/eleicoes-comissao-paritaria>;
- 2.8. Para o efeito será enviado eletronicamente os respetivos dados de acesso, exclusivos, para o email de cada um dos trabalhadores;
- 2.9. Para efeitos de garantia de anonimato/confidencialidade, o voto eletrónico será secreto e exclusivo, sendo que a DSI promoverá as tarefas necessárias para o seu cumprimento e disponibilizará o modelo de voto que se anexa;
- 2.10. O caderno eleitoral, constituído pela totalidade de trabalhadores em efetividade de funções na Direção-Geral da Alimentação e Veterinária será posto à disposição dos trabalhadores entre os dias 24 de novembro e 10 de dezembro de 2014, mediante publicitação na *intranet*, para efeitos de consulta e reclamação;
- 2.11. Compete à Direção de Serviços de Gestão e Administração providenciar, no que for necessário, à efetivação do ato eleitoral;
- 2.12. Os membros da comissão eleitoral ficam dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia do ato eleitoral, sendo igualmente

concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.

3. Publicite-se no *site* da internet e da intranet da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.

DGAV, 12 de novembro de 2014

O Diretor Geral



ANEXO

**Boletim de voto para a eleição dos representantes dos
trabalhadores na comissão paritária para o quadriénio 2015/2018
da Direção Geral da Alimentação e Veterinária.**

N.º	N.º de funcionário	Nome
1		
2		
3		
4		
5		
6		